



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

C. M. JAMBEIRO
Fls. 13
18
Rubrica

LEI N° 1235 DE 25 DE ABRIL DE 2005

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 998/97, E DÁ
PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo
Prefeito Municipal de Jambeiro, estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, em especial as conferidas pela Lei
Orgânica do Município, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga o seguinte:

ARTIGO 1° - O caput do artigo 6°, da Lei Municipal n° 998, de 19
de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

*O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por
dez (10) membros e seus respectivos suplentes, dos quais
cinquenta por cento (50%) serão indicados pelo Poder Público
Municipal e cinquenta por cento (50%) serão indicados pela
sociedade civil, como segue:*

ARTIGO 2° - As alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do
artigo 6°, da Lei Municipal n° 998, de 19 de setembro de 1997,
passam a ter a seguinte redação:

- a) *Um representante da Seção de Tesouraria;*
- b) *Um representante da Seção de Promoção Social;*
- c) *Um representante da Seção de Obras;*
- d) *Um representante da Seção de Educação; e*
- e) *Um representante da Seção de Saúde e Bem Estar Social.*

ARTIGO 3° - As alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso II, do
artigo 6°, da Lei Municipal n° 998, de 19 de setembro de 1997,
passam a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

C. M. JAMBEIRO
Fls. 14
Rúbrica

- a) Um representante do segmento do idoso;
- b) Um representante do segmento da criança e do adolescente;
- c) Um representante dos usuários da Assistência Social;
- d) Um representante da cultura popular; e
- e) Um representante do segmento da família.

ARTIGO 4º - O caput do artigo 7º, da Lei Municipal nº 998, de 19 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo, observada a indicação dos Chefes das Seções e representações civis de que tratam os incisos I e II, respectivamente, do artigo 6º, desta Lei.

ARTIGO 5º - O caput do artigo 13º, da Lei Municipal nº 998, de 19 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

A Seção de Promoção Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 6º - O caput do artigo 14º, da Lei Municipal nº 998, de 19 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

A Seção de Promoção Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal e Assistência Social.

ARTIGO 7º - O caput do artigo 15º, da Lei Municipal nº 998, de 19 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

À Seção de Promoção Social compete:

ARTIGO 8º - O caput do artigo 16º, da Lei Municipal nº 998, de 19 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambreiro@uol.com.br

C. M. JAMBEIRO
Fls. <u>15</u>
<u>10.</u>
Rubrica

Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Seção de Promoção Social, e de natureza contábil, com a finalidade de captar recursos e financiar programas de Assistência Social e projetos de enfrentamento à pobreza, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 9º - O caput do artigo 17º, da Lei Municipal nº 998, de 19 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será feita pela Seção de Tesouraria, sob orientação da Seção de Promoção Social.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes da Lei Municipal nº 998, de 19 de setembro de 1997.

Jambéiro, 25 de Abril de 2005.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambéiro, em 25 de Abril de 2005.

Angélica Aparecida Fdalino
Oficial Administrativo